

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 04

Segunda-feira, 3 de abril de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Carlos Eduardo Merlin

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Luiz Fernando de Almeida Bello

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na quarta edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional do servidor efetivo do quadro permanente desta autarquia do período de 1º/02/2023 a

28/02/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/003098/2023	44252943	LEANDRO AMENTA CHOUZINHO	10/02/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED CI	10/02/2023

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE: NOMEAR GABRIEL BALTAZAR MULLER, ID Funcional nº 5014378- 6, para exercer, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria Jurídica, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Fabiana Morais Braga Machado, ID Funcional nº 41954998. Processo nº SEI-040161/002019/2023. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.375 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/DJU Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - delegação de poderes para o Gerente de Apoio Jurídico e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.377 DE 01 DE MARÇO DE 2023 - institui o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP) e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 198 DE 03 DE MARÇO DE 2023 - estabelece plano de trabalho para a utilização do sistema compras.gov.br no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO CPDP Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2023 - regulamenta o inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 461 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - dispõe sobre o Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal SISRRF no Âmbito Do Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA SUBCONT Nº 19 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 – aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2022. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.367 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 – altera dispositivos do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o parcelamento dos

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADPF 783/ES - “São incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.” [\[Anexo1\]](#)

ADPF 783/ES - “São incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.” possui natureza salarial e, como tal, pode ser tributado mediante contribuição previdenciária, conforme enunciado da Súmula 688 do STF. [\[Anexo1\]](#)



SISPATRI SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS

CLIQUE AQUI E ACESSE O TUTORIAL DE PREENCHIMENTO

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

REsp 2.006.738-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023. A conduta de filmar, por meio de câmera escondida, alunas, servidoras e funcionárias terceirizadas caracteriza a infração de conduta escandalosa, prevista no art. 132, V, parte final, da Lei n. 8.112/1990, o que atrai a pena de demissão do servidor público. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão nº 150/2023 - Plenário - É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993). [\[Anexo1\]](#)

Acórdão nº 720/2023 - Primeira Câmara - O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras de engenharia, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e, também, porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão nº 721/2023 - Primeira Câmara - No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 10401/2022 - Primeira Câmara - Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 2776/2022 - Plenário - A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu dependente (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

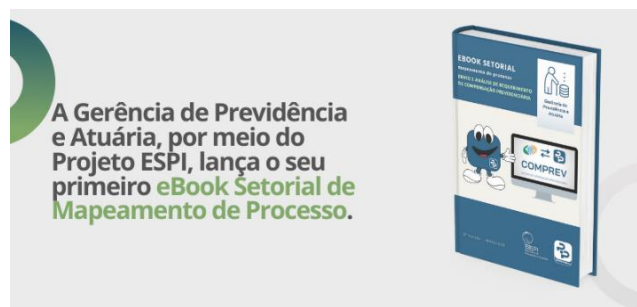
8.112/1990) deve ser condicionada à comprovação, por junta médica oficial, de que a doença, em face de sua gravidade e/ou de condições específicas do tratamento médico recomendado, impõe a adoção da medida, não sendo suficiente a simples constatação da enfermidade. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACORDÃO Nº 001217/2023-PLENV⁷ - Embora exista lei local definindo a necessidade temporária de excepcional interesse público, esta, por si só, não é capaz de legitimar toda e qualquer contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo preciso observar os demais requisitos fixados pelo STF nas teses de Repercussão Geral de nº 612. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 002350/2023-PLENV⁷ - A rubrica VPNI, por não constituir parcela remuneratória, não deve constar no ato fixatório de proventos, devendo a transmutação dos valores que eram pagos ao interessado somente ser implementada na folha de pagamento. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 0793/2023-PLENV⁷ - Para fins de acumulação do cargo de professor, nos termos do art. 37, XVII, da CF/88, adota-se o entendimento de que a interpretação constitucionalmente mais adequada é no sentido de que cargo científico é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento e o cargo técnico é o cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência. [\[Anexo1\]](#)



ACORDÃO Nº 0964/2023-PLENV⁷ - Ainda que a pensão por morte possa ser requerida a qualquer tempo, a qualidade de beneficiário deve ser necessariamente aferida ao tempo do óbito e não no momento em que a pensão é requerida. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 0784/2023-PLENV⁷ - Após a EC nº 20/98, o fato de determinada parcela ter constituído base de desconto previdenciário não implica a garantia de que possa ser incorporada automaticamente à remuneração ou aos proventos do servidor, mas tão somente que será levada em consideração quando se trata de cálculos de proventos previstos no art. 1º da Lei n.º 10.887/04, respeitado o limite do art. 40, §2º, da CRFB. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Rol objetivo de mudanças promovidas pela nova Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)

O que usar: concorrência de tipo técnica e preço ou pregão? [\[Anexo1\]](#)

AGU exige contratação de vítima de violência doméstica em licitação. [\[Anexo1\]](#)

Empresas em recuperação judicial podem participar de processos licitatórios? [\[Anexo1\]](#)